



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Virgínia Bracarense Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, nomeado(a) pela Portaria nº 1.079 de 30 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 1º de julho de 2015, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019, publicada no DOU de 20/05/2019, Processo Administrativo nº 05110.004912/2018-64, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal – DF.

1.2 O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento/intermediação de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, ou prestação de serviço de transporte por locação de veículos, conforme condições e quantidades especificadas no Termo de Referência - TR.

1.2.1 A licitante contratada deve disponibilizar solução tecnológica para a operação e a gestão do serviço em tempo real, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme requisitos e funcionalidades especificadas no TR.

1.3 A presente contratação terá como unidade de medida, para fins do art. 9º do Decreto nº 7.892/13, o quilômetro rodado.

1.3.1 Será assegurado à CONTRATADA a cobrança do valor de 2 (duas) vezes o quilômetro rodado contratado nas corridas realizadas até 2 (dois) quilômetros.

1.3.2 Será admitida a utilização de quaisquer soluções que não utilizem como medição o preço fixo por quilômetro rodado, como é o caso de tarifa dinâmica, por exemplo, bem como serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros.

1.3.2.1 O valor unitário de cada viagem a ser faturado ao final de cada mês deverá ser igual ou inferior à cobrança da corrida pelo preço por quilômetro rodado.

1.3.2.2 Deverá ser aplicado, no caso de práticas como o preço dinâmico, eventual cobrança de menor valor por quilômetro rodado do que aquele definido na proposta da CONTRATADA, em função de tarifas promocionais e descontos específicos advindos de datas e horários que a CONTRATADA adotar em seu modelo de negócio.

1.4 Deverão ser atendidas solicitações com origem e destino no Distrito Federal e, ainda, com destino para municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, ou outra denominação advinda de nova legislação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do Prestador do Serviço, são as que seguem:

Prestador do Serviço: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.605.452/0001-22				
Endereço: SCN Quadra 05 A-50 Sala 417, Parte C, Ed. Brasília Shopping and Towers - Asa Norte - Brasília/DF				
Representantes Legais: Carlos Alberto de Sá, CPF nº 115.955.581-87 e Teresa Cristina Reis de Sá, CPF nº 461.757.337-20				
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	KM (Quilômetro) Rodado	6.097.452 KM	2,9000	17.682.610,80

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

	Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Quantidade Solicitações	Percurso Médio (Km)	Percurso Total (Km)
A	Central de Compras	-	201057	311.428	7,4	2.304.567
B	Agência Espacial Brasileira	AEB	203001	1.932	17,1	33.037
	Agência Nacional de Águas	ANA	443001	8.184	15,2	124.397
	Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC	113214	4.500	13,0	58.500
	Agência Nacional de Cinema	ANCINE	203003	1.896	16,0	30.336
	Agência Nacional de Energia Elétrica	ANEEL	323028	4.068	12,4	50.443
	Agência Nacional de Saúde Suplementar	ANS	253033	1.152	5,8	6.682
	Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL	413001	2.544	17,0	43.248
	Agência Nacional de Transportes Aquaviários	ANTAQ	682010	2.412	21,0	50.652
	Agência Nacional de Transportes Terrestres	ANTT	393001	8.340	17,5	145.950
	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	ANVISA	253002	6.648	19,1	126.977

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	ANP	323030	1.980	9,3	18.414
Banco Central do Brasil	BACEN	179087	16.080	7,8	125.424
Comissão de Valores Mobiliários	CVM	173030	2.028	5,4	10.951
Comissão Nacional de Energia Nuclear	CNEN	113201	1.056	30,7	32.419
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	CADE	303001	5.844	10,5	61.362
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	CNPQ	364102	8.448	13,0	109.824
Conselho Nacional do Ministério Público	CNMP	590001	1.694	15,6	26.426
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	CAPES	154003	10.560	10,0	105.600
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	DNIT	393003	6.360	8,0	50.880
Departamento Nacional de Produção Mineral	DNPM	323002	3.312	8,0	26.496
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	EBSERH	155007	5.376	10,0	53.760
		155009	1.428	75,0	107.100
Fundação Alexandre de Gusmão	FUNAG	244001	1.800	9,8	17.640
Fundação Cultural Palmares	FCP	344041	540	46,3	25.002
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	ENAP	114702	540	25,0	13.500
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	IBGE	114629	300	29,2	8.760
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	IPEA	113601	1.920	13,0	24.960
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho	FUNDACENTRO	264006	1.680	16,8	28.224
Fundação Nacional de Saúde	FUNASA	255000	4.908	18,6	91.485
Fundação Nacional do Índio	FUNAI	194035	5.760	15,0	86.400
Fundação Oswaldo Cruz	FIOCRUZ	254452	2.400	30,0	72.000
Fundação Universidade da Amazônia	UFAM	154039	2.160	4,0	8.640
Fundação Universidade de Brasília	FUB	154040	11.820	41,6	491.712
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE	153173	7.224	18,2	131.477
Instituto Brasileiro de Museus	IBRAM	423002	2.004	5,0	10.020
Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR	185001	3.900	10,0	39.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	IBAMA	193099	6.000	24,3	145.620
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	ICMBIO	443033	4.368	19,4	84.739
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN	343026	2.208	29,9	66.019
Instituto Federal de Brasília	IFB	152139	336	65,8	22.109
		152140	276	72,5	20.010
		152141	600	74,0	44.400
		152142	252	40,0	10.080
		152143	960	31,2	29.952
		152144	1.584	32,0	50.688
		152145	660	29,0	19.140
		152146	720	36,0	25.920
		152147	204	44,0	8.976
		158143	1.104	60,0	66.240
158501	1.116	44,0	49.104		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	INPI	183038	600	10,0	6.000
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	INCRA	133088	1.440	80,0	115.200
		373083	3.504	17,0	59.568
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	INEP	153978	3.900	8,0	31.200
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	INMETRO	183023	1.824	10,4	18.970
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação	ITI	243001	2.640	15,8	41.712
Instituto Nacional do Seguro Social	INSS	510005	4.260	50,0	213.000
		510678	708	49,0	34.692
		512006	1.500	40,0	60.000
Superintendência de Seguros Privados	SUSEP	173039	576	3,0	1.728
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	SUDAM	533013	72	25,0	1.800
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste	SUDECO	533018	4.032	20,0	80.640
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	SUDENE	533014	600	10,0	6.000

Superintendência Nacional de Previdência Complementar	PREVIC	333005	2.640	12,0	31.680
---	--------	--------	-------	------	--------

A – Órgão Gerenciador, com demanda prevista correspondente à dos órgãos da APF Direta

B – Entidades Participantes da APF Indireta com unidades no DF

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade do preço registrado nesta Ata.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro do preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. por razão de interesse público; ou

5.8.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, maio de 2019.

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

CARLOS ALBERTO DE SÁ

CPF: 115.955.581-87

Representante Legal da Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.605.452/0001-22

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ

CPF: 461.757.337-20

Representante Legal da Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.605.452/0001-22



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Sá, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 23/05/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretor(a)**, em 23/05/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2410879** e o código CRC **E2424077**.
